

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de Jurados para Avaliação dos Desfiles Oficiais do Carnaval 2026, que acontecem nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.

1.1 Especificações e quantidades

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
09 (nove) jurados para avaliação dos desfiles de escola de samba e 06 (seis) jurados para avaliação dos desfiles de blocos carnavalescos.	Unidade	2

1.2 Da natureza do objeto

O objeto desta contratação é caracterizado(s) como:

(X) Bens / serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

() Bens / serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia da Administração.

() Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

() Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, assessorias e consultorias técnicas, e demais itens previstos no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

() Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações,

objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

() Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

() Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2. Justificativa da contratação

A contratação de jurados especializados para avaliação dos desfiles oficiais do Carnaval 2026 mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade, transparência, legitimidade e credibilidade do evento, o qual integra o calendário oficial de eventos do Município e possui relevante impacto cultural, social, turístico e econômico.

Os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos constituem manifestações culturais tradicionais, que demandam avaliação técnica criteriosa, baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento próprio, tais como harmonia, evolução, fantasia, bateria, enredo, conjunto, entre outros quesitos. A correta aplicação desses critérios exige conhecimento específico, experiência prática e isenção, características inerentes a profissionais especializados.

Ressalta-se que o quadro de servidores municipais não dispõe de profissionais com formação técnica específica ou experiência comprovada para exercer, de forma imparcial e qualificada, a função de jurado carnavalesco, além de existir risco de conflitos de interesse e questionamentos quanto à neutralidade do julgamento, considerando os vínculos comunitários locais. Dessa forma, a utilização de servidores próprios não se apresenta como alternativa adequada sob os aspectos técnico, operacional e de governança.

A contratação de jurados externos contribui para a mitigação de riscos administrativos, assegurando maior confiabilidade aos resultados, reduzindo a possibilidade de impugnações, recursos administrativos e eventuais judicializações, além de fortalecer a imagem institucional da Administração Pública perante a comunidade e os participantes do evento.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e técnica, enquadrado como serviço comum especializado, cuja contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação atende ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança pública, evitando que a Administração acumule funções incompatíveis com sua estrutura administrativa regular e reduzindo riscos de responsabilização administrativa. Sob o aspecto da economicidade, a contratação temporária e pontual de jurados para apenas dois dias de evento mostra-se mais vantajosa do que a capacitação interna, criação

de estrutura permanente ou deslocamento de servidores para função diversa de suas atribuições originárias, o que poderia gerar custos indiretos superiores, além de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Adicionalmente, a presença de profissionais qualificados eleva o padrão técnico do evento, fomenta a valorização da cultura popular, estimula a participação das entidades carnavalescas e fortalece o turismo e a economia local, ampliando os benefícios sociais gerados pelo investimento público.

Por fim, a contratação está devidamente alinhada ao planejamento anual de eventos do Município, possui previsão orçamentária compatível e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, jurídico, econômico e social, configurando-se como medida necessária e adequada para a correta execução do Carnaval 2026.

3. Dos critérios de aceitação da proposta

3.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

☐ Sim

☒ Não

Se sim, quais?

3.2 Será exigida amostra do(s) produto(s)?

☐ Sim

☒ Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

Quais os critérios de avaliação e julgamento da amostra:

3.3 Será exigida prova de conceito?

☐ Sim

☒ Não Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração:

Endereço de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

4 Habilitação Jurídica

4.1 Qualificação técnica:

- ☐ Atestado de capacidade técnico-operacional.
- ☐ Atestado de capacidade técnico-profissional.
- ☐ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade (especificar a entidade profissional competente).
- ☐ Alvará de licença sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para exercer a atividade pertinente ao objeto deste Termo.
- ☐ Autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitida pela ANVISA e/ou a referida publicação de deferimento no Diário Oficial da União, para exercer a atividade pertinente ao objeto deste Termo.

Caso a licitante se enquadre nas exceções previstas pelo art. 5º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, fica dispensada a apresentação da AFE.

- ☐ Licença de operação (especificar o tipo de operação que deve autorizar).
- ☐ Alvará ambiental.
- ☐ Alvará de prevenção e proteção contra incêndios.

5 Da execução do objeto

5.1 Prazo de entrega/execução:

As escolas carnavalescas devem cumprir com o desfile de carnaval no dia 14 de fevereiro, com início das apresentações às 21h, na avenida Maria da Glória(Gogoia), portanto os jurados devem estar disponíveis meia hora antes, na Secretaria de Turismo e Cultura.

Os blocos carnavalescos devem cumprir com o desfile de carnaval no dia 15 de fevereiro, com início das apresentações às 21h, na avenida Maria da Glória(Gogoia), portanto os jurados devem estar disponíveis meia hora antes, na Secretaria de Turismo e Cultura.

5.2 Formas de entrega/execução:

Confirme o item 5.1

5.3 Local, horário e endereço de entrega:

Avenida Maria da Glória (Gogoia), a partir das 20:30.

6 Do contrato

6.1 Vigência:

6.1.1 O prazo de vigência da contratação será 120 dias contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contrato poderá ser prorrogado até a vigência máxima de___ , na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Gestão e fiscalização:

Gestor

Nome: Renan Limberger Della Corte
Cargo: Secretário
Matrícula: 6083
E-mail: turismo@riopardo.rs.gov.br

Fiscal:

Nome: Priscila Rocha do Nascimento
Cargo: Dirigente de equipe
Matrícula: 61140
E-mail: turismo@riopardo.rs.gov.br

7 Critérios de medição e pagamento

7.1 Prazos:

Prazo de troca de bens rejeitados: Imediato

Prazo de pagamento: Até 45 dias após a emissão da NF.

8 Dotação orçamentária

8.1 As despesas correrão a conta da(s) dotação (ões):

Projeto atividade	Código da natureza da despesa	Desdobramento

9 Do valor estimado

9.1 O valor máximo estimado será de R\$ 12.912,00

Renan Limberger Della Corte
Secretário de Turismo e Cultura